

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Piaget, *António de Oliveira Cruz*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1697/2005. — *Protocolo n.º 328/2005 — 2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade do Minho, adiante designada por UM, representada pelo seu reitor, Prof. Doutor António José Guimarães Rodrigues, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à UM para suporte de encargos com a realização da acção «2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção».

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à UM, como participação das despesas de organização da acção «2.º Seminário Internacional de Educação Física, Lazer e Saúde: Novos Modelos de Análise e Intervenção», no montante de € 2000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

12 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade do Minho, *António José Guimarães Rodrigues*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

20 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1698/2005. — *Protocolo n.º 329/2005 — Actividades lúdico-motoras e desportivas por crianças do 1.º ciclo do ensino básico, em contextos diferentes, no distrito da Guarda — Mudanças verificadas entre 1991 e 2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Escola Superior de Educação da Guarda, adiante designada por ESEG, representada pelo seu director, Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à ESEG para suporte de encargos com o projecto titulado «Actividades lúdico-motoras e desportivas por crianças do 1.º ciclo do ensino básico, em contextos diferentes, no distrito da Guarda. Mudanças verificadas entre 1991 e 2005», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue a alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 3900, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;

- c) Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- d) Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.ª

Regime de participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é suportada por dotação de PIDDAC — Formação, rubrica 04.08.01B005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- a) O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- b) O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- c) O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico, comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a participar.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.ª

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas, no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

6 de Novembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Director da Escola Superior de Educação da Guarda, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

(O presente protocolo está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho (extracto) n.º 25 904/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2005 do presidente da direcção do Instituto do Desporto de Portugal:

Maria Dolores Alves Ferreira Monteiro — cessa as funções que vinha exercendo como delegada distrital do Instituto do Desporto de Portugal em Vila Real, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 25 905/2005 (2.ª série). — Por impedimento do presidente e da 1.ª vogal efectiva do júri do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Leiria, constante do aviso n.º 11 011/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, determina-se que a composição do júri do concurso passe a ser a seguinte:

Presidente — Joaquim Ascensão Pequicho, delegado regional de Leiria do IPJ.

Vogais efectivos:

Maria Fialho Isaque Teixeira, professora da Escola EB 2 José Saraiva.

Lúcia Margarida Pereira da Silva Ferreira, directora da Unidade de Prevenção de Leiria do IDT.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Coelho Rodrigues Saco, técnica superior de 1.ª classe.

Rui Guilherme Matias Rodrigues Susana, técnico superior de 1.ª classe.

5 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Executiva, *Maria Geraldes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 1067/2005. — Considerando que a comissão de serviço do actual secretário-geral do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior cessou e que o mesmo se encontrava a exercer funções em regime de gestão corrente até nomeação de novo titular, revela-se imprescindível assegurar o exercício daquelas funções no regime de provimento legalmente previsto;

Considerando que o presidente do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, Prof. Doutor Adriano Moreira, entendeu propor o Prof. Doutor José Fernando Fontes Castelo Branco para exercer aquelas funções:

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º e 19.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, para exercer o cargo de secretário-geral do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, o Prof. Doutor José Fernando Fontes Castelo Branco, professor auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Aberta.

Atento o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado está autorizado a exercer actividade de investigação e docência no ensino superior.

28 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

José Fontes

I — Habilitações académicas:

Doutor em Ciências Políticas, especialidade científica de Ciência Política, pela Universidade Aberta;